

LEI ORDINÁRIA Nº 1835

de 20 de novembro de 2012

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Sociedade de Proteção à Maternidade e a Infância de Camapuã, e dá outras providências.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI, Prefeito Municipal de Camapuã: faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º..

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Sociedade de Proteção à Maternidade e à Infância de Camapuã, objetivando repasse de recursos financeiros para auxiliar nas despesas gerais com fornecedores e também quitação de débitos referentes a retenções e encargos sociais vencidos e vincendos.

Art. 2º.. *O valor do presente convênio será de R\$35.000,00(trinta e cinco mil reais) em parcela única.*

Parágrafo único. *A prestação de contas terá prazo e forma definidos pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.*

Art. 3º.. *A Aplicação dos recursos financeiros e a prestação dos serviços médico-hospitalares serão objeto de regulamentação através do termo de convênio, cujo termo terá aquiescência do Conselho Municipal de Saúde e obedecerá a Lei Orgânica do Município, as Constituições Federal e Estadual e demais legislações aplicáveis à espécie.*

Art. 4º.. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

Lei Ordinária Nº 1835/2012 - 20 de novembro de 2012

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em